DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ocauçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ocaucu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

= LEI MUNICIPAL N. º 2.170/2025, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025 =

(DISPÕE SOBRE INCLUSÃO, ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO DE VALORES DE PROGRAMA, OBJETIVOS E JUSTIFICATIVA, INCLUSÃO DE AÇÕES, INDICADORES, METAS FISICAS E ATIVIDADE NO PLANO PLURIANUAL 2022/2025, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programa, objetivos e justificativa, inclusão de ações, indicadores, metas físicas e atividade no Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da presente Lei com fulcro nos artigos 40 a 43 da Lei Federal n.º 4320 de 17 de março de 1964 no valor de **R$ 8.400,00** (Oito mil e quatrocentos reais) destinados à suplementação de verba orçamentária, a seguir classificada:

Entidade	Poder	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Categoria Econômica
Município de Ocauçu	Executivo	02 – 16 Fundo Municipal de Assistência Social	02 – 16 – 02 Programa de Proteção Social Básica	3.3.90.39.00

Programa	Objetivo	Justificativa	Público Alvo	Fonte de Recurso
0122 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- Criança e Adolescente	Abrigar e assistir crianças e adolescentes destituídos de amparo familiar em decorrência de pobreza, negligência, morte de progenitores e outros fatores, incluindo subvenções sociais destinadas a entidades com essa finalidade.	O município possui muitas famílias carentes, sendo necessário o amparo por parte do Poder Público.	Crianças Carentes	02 - Convênios e Transferências Estaduais Vinculados 19 – Transferência Estadual de Convênios

Indicadores	Ação	Função Subfunção	Unidade de Medida	Valor R$	Código de Aplicação
Crianças Carentes	2.2030 Manut. dos Programa. de Assistência a Criança e ao Adolescente	08.243	Quantidade	8.400,00	500 – Assistência Social 002 – Programa de Proteção Social Básica

Artigo 2.º – O crédito de que trata o artigo primeiro será aberto através do repasse de recursos efetuados pelo Governo do Estado de São Paulo por intermédio do Fundo Estadual de Assistência Social – Programa de Proteção Social Básica, de acordo com o Artigo 43 § 1.º, Incisos II e § 3.º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, podendo ser suplementado se necessário.

Parágrafo Único: Fica condicionado estritamente a utilização do credito especial para aplicação dos recursos repassados pelo Governo do Estado de São Paulo por intermédio do Fundo Estadual de Assistência Social – Programa de Proteção Social Básica.

Artigo 3.º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, está demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Valor da despesa no 1.° exercício (2025).....
.R$ 8.400,00

Impacto % sobre o orçamento do 1.° exercício (2025)..... 100%

Impacto % sobre o caixa do 1.° exercício (2025)..... 100%

Artigo 4.º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, assim como do Plano Plurianual para o período de 2025.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

_____
João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

_____
Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração –

Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 11 de novembro de 2025 – Projeto de Lei n.º 030/2025 de 03 de novembro de 2025.

.....

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

= LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. º 013/2025, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025 =

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE OCAUÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado na Estrutura da Administração Municipal a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento o, órgão integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo, com a finalidade de planejar, coordenar e executar as políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento rural, agrícola, pecuário, agroindustrial e ao abastecimento alimentar, visando ao fortalecimento do setor produtivo e à melhoria da qualidade de vida no meio rural.

Art. 2.º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento tem as seguintes competências:

I - Formular, coordenar e executar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável, à agricultura familiar e à agropecuária em geral;
II - Promover ações que estimulem o aumento da produção agrícola, pecuária e agroindustrial no Município;
III - Desenvolver programas de apoio técnico, extensão rural e assistência aos produtores rurais, em articulação com órgãos estaduais, federais e entidades privadas;
IV - Implementar políticas de abastecimento alimentar, feiras livres, mercados municipais e programas de segurança alimentar e nutricional;
V - Promover a organização e o fortalecimento das cadeias produtivas agrícolas locais, apoiando cooperativas e associações de produtores;
VI - Gerir e coordenar programas de mecanização agrícola, distribuição de insumos, sementes e demais incentivos aos produtores;
VII - Fomentar a agroindustrialização de produtos locais, incentivando a agregação de valor e a comercialização;
VIII - Fiscalizar e coordenar atividades ligadas ao abastecimento, transporte e comercialização de produtos agropecuários no território municipal;
IX - Incentivar práticas agrícolas sustentáveis, conservação do solo, manejo de recursos naturais e preservação ambiental;
X - Articular-se com outros órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal para execução de programas e convênios;
XI - Planejar e executar projetos especiais voltados ao desenvolvimento rural integrado e à melhoria da infraestrutura no campo;
XII - Exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas por legislação específica ou pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3.º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento será dirigida por um Secretário Municipal, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, ao qual competem às atribuições de

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

direção, coordenação e controle das ações da Pasta, bem como a representação institucional junto a órgãos e entidades públicas ou privadas.

§ 1.º - São requisitos para o preenchimento do cargo, o diploma em curso superior de Engenharia Agronômica, Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental, Medicina Veterinária, Zootecnista, Administração de Empresas ou Contabilidade.

§ 2.º - O Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento será remunerado exclusivamente por subsídio fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, com exceção ao décimo terceiro vencimento, como também o adicional de um terço de férias e vale alimentação, observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº. 001/2013, de 27 de março de 2013.

Art. 4.º - A estrutura organizacional da Secretaria poderá compreender, entre outros, os seguintes setores ou departamentos, a serem definidos em decreto:

I - Departamento de Agricultura;
II - Departamento de Abastecimento e Comercialização;
III - Departamento de Desenvolvimento Rural e Extensão;
IV - Divisões ou setores técnicos especializados.

Art. 5.º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas necessárias ao funcionamento da Secretaria, bem como a remanejar ou adaptar estruturas e cargos existentes, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 6.º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7.º - As despesas decorrentes com execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal -

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração –

(Aprovado em primeira votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Extraordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 11 de novembro de 2025 e em segunda votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Extraordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 11 de novembro de 2025 – Projeto de Lei Complementar n.º 013/2025 de 06 de outubro de 2025).

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

= LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. º 014/2025, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025 =

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL DO PSICOPEDAGOGO ANEXO 8 DA LEI COMPLETAR MUNICIPAL Nº. 001/2023 DO MUNICÍPIO DE OCAUÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica criado o anexo 8 da Lei Complementar Municipal 001/2003 de 30 de junho de 2003 para regularização da referência salarial do cargo de Psicopedagogo do Município de Ocauçu, que passa a fazer parte integrante desta Lei e a integrar a Lei Complementar Municipal 001/2003 de 30 de junho de 2003.

Artigo 2º. - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração –

(Aprovado em primeira votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 28 de outubro de 2025 e em segunda votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 11 de novembro de 2025 – Projeto de Lei Complementar n.º 014/2025 de 20 de outubro de 2025).

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

ANEXO 8
TABELA DE REFERÊNCIA SALARIAL DO PSICOPEDAGOGO

Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
P.01	3.620,37	3.728,98	3.840,85	3.956,07	4.074,75	4.197,00	4.322,91	4.452,59	4.586,17	4.723,76	4.865,47	5.011,43	5.161,78	5.316,63	5.476,13	5.640,41	5.809,62	5.983,91